

Resenha do artigo intitulado “Viabilidade da mediação online”¹

Review of the article entitled “The viability of online mediation”

Leticia Suelen de Almeida Barros²

 <https://orcid.org/0000-0003-2197-9353>

 <http://lattes.cnpq.br/8587543726840708>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: leticiasuelenbarros@hotmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A viabilidade da Mediação Online”. Este artigo é de autoria de: Liliam de Oliveira Lopes Silva; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano XI, Vol. XI, n.40, jan.-jul., 2020.

Palavras-chave: Mediação. Digital. Métodos. Soluções. Conflitos.

Abstract

This is a review of the article entitled “The Viability of Online Mediation”. This article is authored by: Liliam de Oliveira Lopes Silva; Jonas Rodrigo Gonçalves. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros” in year XI, Vol.XI, n.40, Jan.-Jul., 2020.

Keywords: Mediation. Digital. Methods. Solution. Conflicts

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A Viabilidade da Mediação Online”. O artigo é de autoria de: Liliam de Oliveira Lopes Silva; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão Jurídicos e Financeiros”, no Ano XI, Vol.XI, n.40, jan.-jul., 2020.

Acerca dos currículos dos autores deste artigo pode-se dizer que, muito do que compõe a constituição ou a experiência de um autor contribui para a reflexão de temas aos quais ele se propõe a escrever. Conheça um pouco sobre os autores.

A primeira autora do artigo é a Liliam de Oliveira Lopes Silva. Possui bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Processus (UniProcessus), Brasília – DF, e também graduação em Ciências Contábeis pela União Educacional de Brasília – UNEB (2003). <http://lattes.cnpq.br/2478817197629362>.

O segundo autor é Jonas Rodrigo Gonçalves. Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania); Doutorando em Psicologia (Cultura Contemporânea e Relações Humanas); Licenciado em Filosofia e em Sociologia e em Letras (Português/Inglês); Habilitado em História, Psicologia e Ensino

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso Bacharelado em Direito, do Centro Universitário Processus – Uniprocesso, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus - Uniprocesso

Religioso; Especialista em Letras, em Educação e Direito; Escritor: autor de 60 livros didáticos e acadêmicos; Pesquisador; Bolsista Capes (Proscuc); Revisor de textos; Professor do Centro Universitário Processus (UniProcessus) e Facesa; Editor (Processus, Sena Aires, JRG e Coleta Científica) <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696> e <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

O artigo está dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, A viabilidade da Mediação Online, Considerações Finais e Referências.

O artigo investigou o seguinte problema: “É viável a mediação online?”, e cogitou a hipótese: “Sim, porque são necessárias ferramentas mais eficientes para resolver conflitos.” O estudo em questão é relevante, pois do ponto de vista pessoal e pelo potencial de quebrar paradigmas são relevantes para a ciência, porque representa uma forma diferente de resolução de conflitos para agregar a sociedade.

O tema deste artigo é “A Viabilidade da Mediação Online”. Foi discutido o seguinte problema: “É viável a mediação online?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “Sim, pois com o avanço das novas tecnologias é necessário a implementação de ferramentas mais eficazes, como a mediação online”.

O objetivo geral do artigo foi “analisar a viabilidade da mediação online e demonstrar as vantagens da utilização dessa nova forma de solução de contendas”. E os objetivos específicos foram “analisar as vantagens e desvantagens da mediação online, diferenciar a mediação presencial da eletrônica e listar as soluções para rompimento dos obstáculos que dificultem a aplicação do artigo 46 da Lei nº 13.140/2015, Lei da Mediação”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: para o executor, a mediação online como solução alternativa de resolução de conflitos é fruto de uma evolução da sociedade diante do desenvolvimento de novas tecnologias. O código do Processo Civil de 2015, prima pelo processo célere e privilegia os meios consensuais de resolução de contendas, como a mediação, e assim são feitas novas ferramentas para responder essas conexões jurídicas oriundas do ciberespaço.

A sistemática utilizada para construção do artigo foi uma pesquisa qualitativa teórica, com duração de 6 (seis) meses.

A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa de revisão de literatura, e foram utilizados insights e informações como conhecimento sobre o contexto.

Para iniciar o desenvolvimento do artigo, a autora elenca os problemas do judiciário com a grande crescente das demandas e o aumento das reclamações ao Poder Judiciário, pois a quantidade de processos no Judiciário cresce progressivamente, uma vez que a cultura é a do litígio, e isto provoca um grande volume de processos judiciais. A autora, com muita propriedade, ainda diz que foram feitas várias pesquisas sobre novas técnicas para que aprendam a resolver seus conflitos (NOBRE, 2017, p.260). O texto relata com clareza como funcionam esses métodos compositivos de soluções de controvérsias, e explica a forma como o problema será visto com a maior isenção pela terceira parte.

O texto mostra que as maiores partes das discussões surgem notadamente nas áreas das companhias de telefone, bancos, previdências, energia, contratos imobiliários dentre outros, pois existe um aumento de consumo com a grande disponibilização dos serviços e com a urbanização (REIS, 2017, p.222).

No artigo ainda há uma análise de que com o avanço das tecnologias e com o aperfeiçoamento dessas formas de resolução alternativas de conflitos, os servidores vão trabalhar de forma mais eficiente, pois haverá uma redução no elevado número de processos, e terá uma grande vantagem para o Poder Judiciário.

Um fator importante é destacar como as medidas alternativas arbitragem, mediação, conciliação ou a negociação são formas parciais ou totalmente intermediadas por ferramentas automatizadas, pois se iniciam e se finalizam no ambiente virtual, sem haver necessidade de processos presenciais ou forenses. (LIMA; FEITOSA, 2016, p.54).

O autor destaca as criações das emendas do CNJ, que proporciona acesso mais facilitado à justiça, uma mediação a distância para auxiliar as mediações entre partes legalmente constituídas, e com a possibilidade de homologação do Juiz. (RODRIGUES; LORENZI; ROSA, 2018, p.10).

O texto afirma que, mesmo que a legislação brasileira não considere a mediação como uma etapa obrigatória, antes de ir ao poder judiciário e ser voluntário, isso reduz os litígios com a propagação desse meio de resolução (REIS, 2017, p.229).

O autor escolheu abordar como assunto principal a desvantagem a desigualdade social, pois 50% da população não possui acesso à internet, e parte desse público vive em zona rural, destacou também a dificuldade da falta de contato entre os envolvidos, e as questões tecnológicas e jurídicas ocorridas pela lacuna de previsões legais que regulam as soluções em ODR. (LIMA; FEITOSA, 2016, p.64).

Finalmente, após as várias pesquisas, o autor elenca que as desvantagens não superam as vantagens de economia de tempo, financeiro e quebra de paradigmas, pois realçou a importância da utilização de novas tecnologias como a mediação digital, para mostrar uma forma alternativa e primeira de resolução de conflitos, visto que com ela há um controle dos litigantes sobre o resultado e a tomada de decisão, segurança, eficácia e celeridade, para desta forma despertar o respeito ao crescimento da sociedade e do mundo tecnológico.

Referências

BRASIL. **LEI Nº 13.105**, de 16.03.2015. Novo Código de Processo Civil. DOU de 17.03.2015.

Decreto.

BRASIL. **LEI Nº 13.140**, de 26.06.2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. DOU de 29.06.2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **RESOLUÇÃO Nº 125**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Acesso em: 3 ago. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2022.

LIMA, Gabriela Vasconcelos; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. Online dispute resolution (ODR): a solução de conflitos e as novas tecnologias. **Revista do Direito, Santa Cruz do Sul**. v. 3, n. 50, set. 2016.

NOBRE, Marcelo. Novas considerações sobre a mediação ON-LINE. In: ROCHA, Caio Cesar Vieira, SALOMÃO, Luis Felipe. **Arbitragem e mediação: a reforma da legislação brasileira**. 2. ed. Rev. e atual. [2. Reimpr.] São Paulo: Atlas, 2017.

REIS, Adacir. Mediação e impactos positivos para o judiciário. In: ROCHA, Caio Cesar Vieira, SALOMÃO, Luis Felipe. **Arbitragem e mediação: a reforma da legislação brasileira**. 2. ed. Rev. e atual. [2. Reimpr.] São Paulo: Atlas, 2017.

RODRIGUES, Alexsandra Gato; LORENZI, Bianca Cassiana; ROSA, Felipe Luiz da. Mediação Digital: A sociedade moderna a um clique da justiça. **4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Edição 2017.

SILVA, Liliam de Oliveira Lopes; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. A viabilidade da mediação online. **Revista Processus Multidisciplinar**. Ano XI, Vol. XI, n. 40, jan.-jul., 2020.